



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 4.531 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021, 4.428/2021, 4.436/2021, 4.440/2021, 4.451/2021, 4.458/2021, 4.466/2021, 4.477/2021, 4.485/2021, 4.501/2021, 4.517/2021 e 4.521/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

**CONSIDERANDO** o aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais, aumentando o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, das 6h00 às 0h00 (sendo que o delivery está permitido sem restrições de horários);



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**CONSIDERANDO** ainda os cuidados necessários com vistas à prevenção e mitigação do Covid-19, e no intuito de se evitar aglomerações, conforme preconizado pelo Plano SP;

**CONSIDERANDO**, outrossim, o artigo 2º, *caput* e incisos, do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, o qual destaca: “*Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual, deverão ser observados o uso de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários, vedação de aglomerações*”, inclusive sujeitando o infrator às penalidades mencionadas no artigo 4º da mesmo ato normativo estadual;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no período de 01 a 30 de Setembro de 2021, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, conforme segue:

**I – Atividades comerciais (entre 6h00 e 24h00**, com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes) e **atividades religiosas** (com restrições, com 90% da capacidade de ocupação e respeito a protocolos sanitários pertinentes, conforme artigo 7º deste Decreto , até o horário das 24h00);

**II – Serviços gerais, salões de beleza e barbearias , atendimento presencial e consumo local em restaurantes e similares, entre 6h00 e 24h00** (com estrita observância aos protocolos sanitários pertinentes e 90% da capacidade de ocupação);

**III – Academias de Esportes, entre 6h00 e 24h00** (devendo haver a realização de controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais; e com 90% de capacidade de ocupação);

**IV – Atividades Culturais, entre 6h00 e 24h00**, com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes.

**Art. 2º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos **I**, **III** e **IX** do artigo **112** da Lei nº **10.083**, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº **8.078**, de 11 de setembro de 1990 - **Código de Defesa do Consumidor** e



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 3º** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/).

**Art. 4º.** Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

**Art. 5º.** Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 90% da lotação máxima permitida no local, com no máximo três celebrações ao dia e duração não superior a 120 minutos cada, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas e o quanto segue:

**I** – Uso obrigatório de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

**II** – Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;

**III** – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

**IV** – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

**V** – realizar controle de temperatura corporal e triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários nas entradas dos espaços, quanto à presença de sintomas gripais;

**VI-** fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa, de forma a respeitar as regras sanitárias de distanciamento e aglomeração.

**Art. 7º.** Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadraram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre alunos e professores.

**Parágrafo único.** Os dispostos no *caput*, notadamente o distanciamento mínimo e respeito aos protocolos sanitários do Plano SP, também se aplicam às instituições de ensino regular, da rede pública municipal e rede privada, de educação básica.

**Art. 8º.** Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e devem pautar sua ocupação em no máximo 90% da lotação máxima permitida no local.

**Art. 9º.** O espaço denominado “Ceasinha”, assim como o Parque Interlagos, continua interdito, com exceção para realização da Feira Livre e campanhas de vacinação.

**Art. 10.** Pertinente à realização da Feira Livre, fica autorizada a comercialização de gêneros não alimentícios e o consumo de alimentos em pleno atendimento ao Plano SP e protocolos sanitários cabíveis, e de demais empreendimentos autorizados, sempre com atendimento aos protocolos sanitários cabíveis.

**Art. 11.** No período de 01 a 30 de setembro de 2021 fica permitida a prática de esportes coletivos, desde que respeitadas as seguintes regras:

**I** – portabilidade da carteira de vacinação pelas faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

**II** - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

**III** – proibição de presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederam os jogos;

**IV** – proibição de presença de público ou torcida;

**V** – atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Covid-19.

**Art. 12.** As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 30 de setembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 13.** Fica ainda proibida a realização de shows ao vivo, assim como utilização de pistas de dança, em estabelecimentos comerciais, assim como em eventos sociais como casamentos, formaturas e jantares, havendo a necessidade de distanciamento entre as mesas, sendo que o consumo de alimentos e bebidas deve ser feito com os convidados e participantes sentados à mesa.

**Parágrafo único.** O uso de máscaras e o distanciamento entre as pessoas continuam sendo obrigatórios.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2021 .

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 31 de Agosto de 2021, 132º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta e Um Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**